



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/05/2013	Proposição Medida Provisória nº 613 de 2013.
Autor Dep. Eduardo Sciarra, PSD/PR	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	---------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo 2º	Inciso II	Alíneas
---------------	---------------------	------------------------	---------------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Modifique-se o inciso II do §4º do art. 1º da Medida Provisória nº 613, de 2013, dando a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º

.....

II - às pessoas jurídicas de que tratam o § 3º e o § 19º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo confirmar a utilização do crédito presumido a todos os produtores de álcool, e reforçar que a vedação do inciso II do § 4º é aplicável apenas aos comercializadores, não enquadrados como produtores e ou importadores conforme determina o artigo 5º parágrafo 3º combinado com o parágrafo 19º da Lei 9.718/08.

Com a inclusão do parágrafo 3º, teremos a garantia de que o legislador não deixará margem a qualquer outra interpretação por parte das autoridades fiscais. Caso a redação original não seja alterada, com a inclusão do parágrafo 3º, tememos que as pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou por intermédio de cooperativas de produtores, tenham seu crédito presumido vedado independentemente da sua operação/atividade. Isto porque, ao vedar o crédito presumido, a redação atual faz expressa menção às pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo 19º da Lei 9.718/08 quais sejam “pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou por intermédio de cooperativas de produtores”. Dessa forma, produtores de álcool que de alguma forma sejam ligados a outros produtores podem ter o seu crédito vedado pela fiscalização.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra, PSD/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/05/2013, às 14:05

Givago Costa, Mat. 257610